



LEI MUNICIPAL Nº 2.565/13, de 23 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.613/0001-00

APROVADO

Única votação, em 20 de 12 de 2013

1ª e 2ª votação, em = e = / = de #

Secretário: _____ Presidente: _____

QUE ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.429/07, DE 10/06/2007 – QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDOSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Izaldino Altoé, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 2.429/07, de 10 de junho de 2007 – QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA FUNDOSOL, passam a vigorar com as seguintes redações abaixo dispostas:

Art. 4º. O FUNDOSOL fica vinculado à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio – SEMIC.

Art. 5º. O Departamento de Economia Popular e Solidária, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio - SEMIC irá propor e executar ações destinadas ao desenvolvimento da economia popular e solidária no Município de Jacundá, através da geração de trabalho, emprego e renda.

Parágrafo Único. O Departamento de Economia Popular e Solidária observará em sua estrutura a legislação específica de microcréditos solidários, inclusive a fiscal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio - SEMIC, autorizado a firmar convênio, através do FUNDOSOL, com entidades civis de direito privado que tenham como finalidades estatutárias os objetivos do art. 2º da presente lei, podendo repassar recurso do fundo as respectivas entidades, em conformidade e com as condições previstas nesta lei.

Art. 7º. O FUNDOSOL será gerido por uma JUNTA ADMINISTRATIVA, vinculada ao Departamento de Economia Popular e Solidária da SEMIC, formada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio, que será o Coordenador desta, e outros servidores municipais por ele indicados e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – submeter ao Chefe do Poder Executivo as propostas relacionadas ao fundo visando o aperfeiçoamento de sua política interna, para inclusão no Plano Plurianual Anual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – determinar a implementação das políticas de aplicação dos seus recursos, devidamente aprovados e normatizados pelo Programa Municipal de Economia Popular e Solidária;

III – ordenar a execução e o pagamento das despesas do FUNDOSOL;

IV – submeter, anualmente ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio e a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações das receitas e despesas do FUNDOSOL;

V – submeter, anualmente, ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio e a Contabilidade Geral do Município, o inventário de bens móveis, o balanço geral e a prestação de contas do FUNDOSOL;

VII – autorizar a celebração de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal de Jacundá, com a finalidade de obtenção de recursos que serão administrados pelo FUNDOSOL.



Art. 9º. São receitas do FUNDOSOL:

IX – recursos municipais próprios consignados no PPA, LDO e LOA.

Art. 10. Fica instituído o Fórum Municipal de Economia Popular e Solidária - FOMEPS que terá competência de aprovar as diretrizes e as prioridades relativas ao FUNDOSOL, propor programa de execução de política de trabalho, avaliar as iniciativas de geração de trabalho, emprego e renda e fiscalizar a utilização dos recursos, para apreciação e deliberação do Conselho do Município.

Art. 12.

I –

b) (revogado);

Art. 13. O Poder Executivo cumprirá as metas estabelecidas no Programa – 0017 – Indústria, Comércio, Serviços e Agronegócio estabelecido no PPA, especialmente na Ação A-094 - Manutenção do Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária, em conformidade com a Lei Orçamentária de cada ano, com naturezas de despesas especificadas no plano plurianual, que determina o período de 2014/2017, que será assim instituída:

ELEMENTO DE DESPESA

Exercício Financeiro de 2014:

45.90.66.00 – Concessão de Empréstimo e Financiamentos

Art. 14. A estrutura orçamentária para alocação dos recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior obedecerá ao que estabelece o art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Portarias Ministeriais 42/1999 e 163/2001, com as especificações a seguir:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio

Unidade Orçamentária: 14.14 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 – Promoção Industrial

Ação: A-094 - Manutenção do Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária

Elemento da Despesa: 4.5.90.66.00.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Art. 15. O Plano de Aplicação dos recursos do fundo para o exercício financeiro de cada ano será aprovado pela Junta Administrativa do FUNDOSOL.

Art. 16. No ato de regulamentação desta lei, através de Decreto Municipal, que norteará o Regimento Interno e Normas Complementares do FUNDOSOL deverão constar, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – limites mínimo e máximo de créditos para pessoas físicas e jurídicas;

II – normas referentes a carências por modalidade de crédito; ___

III – encargos financeiros a serem cobrados do cliente;


IV – formas de reembolso de capital;

V – penalidades em caso de inadimplência.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeitos legais para sua aplicabilidade a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2014.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2.013 (dois mil e treze)


IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal